



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

LEI Nº 040, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EMBARCAÇÕES DA FROTA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito do Município de Cametá, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatório constar em todos os veículos automotores leves e pesados, máquinas e embarcações pertencentes ao poder público municipal à identificação do órgão a que os mesmos pertencem.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á a identificação afixada às portas laterais dos veículos e nos motocicletos, máquinas e embarcações em local de maior visibilidade, com as seguintes denominações:

I – “PODER MUNICIPAL”;

II – a identificação do órgão de origem, como por exemplo, “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE” ou “SESMA”;

III – “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Art. 2º - A devida identificação deve ser feita através de pintura, utilização de adesivos ou outra forma que melhor se aplicar.

Art. 3º - A obrigatoriedade se estende também aos veículos leves e pesados, máquinas e embarcações, alugados ou cedidos ao município com identificação “A SERVIÇO DE”, e os dados dos órgãos a que se destinam, como exemplificado nos incisos I, II e III do § Único.

Art. 4º - Estas medidas visam disciplinar o uso dos meios de transporte de domínio próprio, arrendados ou cedidos, que servem ao poder municipal, tornando visíveis à sociedade os serviços a que os mesmos estão destinados ou disponibilizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cametá, 27 de Junho de 2003.
“367º ano de fundação”


José Rodrigues Quaresma
Prefeito

Registrado e publicado na data supra,



Kleber Cordeiro Alves
Secretário Municipal de Administração em exercício